



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**LEI MUNICIPAL Nº2.628, ARIQUEMES, 13 DE ABRIL DE 2.022.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES, INSTITUI AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E AUXÍLIO AOS DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Carla Gonçalves Rezende**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Ariquemes, a fim de preservar o valor da moeda e recompor parte das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) do respectivo vencimento ou subsídio.

**Art. 2º** Fica instituído o Auxílio - Educação de 28,24% (vinte e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), destinado aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º** Fica instituído o Auxílio de 10% (dez por cento), destinado aos demais servidores efetivos não contemplados pelo artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** Os auxílios instituídos são de vantagem pecuniária de caráter indenizatório, e será calculado conforme o vencimento base de cada servidor.

**Art. 5º** Os valores recebidos a título de Auxílio - Educação serão computados para fim de cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 6º** Fica readequado, já com a aplicação do percentual de revisão geral anual dos servidores estabelecido no artigo 1º desta lei, o quadro permanente de remuneração de carreira do Agente de Gestão Escolar constante no anexo V da Lei Municipal nº 1.305/2007, conforme tabela anexo na presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de abril de 2022.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

**Prefeita do Município de Ariquemes/RO**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, PROJETO DE LEI Nº 3275/2022.

**ANEXO**

**CARGO: AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR**

Nível	Próbatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.681,09	1.731,52	1.766,15	1.801,48	1.837,51	1.874,26	1.911,74	1.949,98	1.988,98	2.028,75	2.069,33	2.110,72	2.152,93	2.195,99	2.239,91	2.284,71	2.330,40	2.377,01
Nível II	1.849,20	1.904,67	1.942,77	1.981,62	2.021,26	2.061,68	2.102,92	2.144,97	2.187,87	2.231,63	2.276,26	2.321,79	2.368,22	2.415,59	2.463,90	2.513,18	2.563,44	2.614,71
Nível III	2.126,58	2.190,38	2.234,18	2.278,87	2.324,44	2.370,93	2.418,35	2.466,72	2.516,05	2.566,37	2.617,70	2.670,06	2.723,46	2.777,93	2.833,49	2.890,15	2.947,96	3.006,92

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
 Contato: (69) 3516-2000 - Site: [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br) - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/04/2022 às 11:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **860537** e o código verificador **C723778F**.

Docto ID: 860537 v1